



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 8/2026

DATA 13/03/2026

PROTOCOLO Nº 1240/2026

Institui a Política Municipal de Acolhimento Humanizado às Mães em Situação de Perda Gestacional, Óbito Fetal ou Óbito Neonatal Precoce, denominada “Programa Mães de Anjos”, no âmbito do Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Paulista, a Política Municipal de Acolhimento Humanizado às Mães em Situação de Perda Gestacional, Óbito Fetal ou Óbito Neonatal Precoce, denominada Programa Mães de Anjos, com a finalidade de garantir atendimento digno, humanizado e respeitoso às mulheres que vivenciam tais situações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – perda gestacional: a interrupção da gestação em qualquer fase, de forma natural ou não intencional;

II – óbito fetal: a morte do feto após a vigésima semana de gestação, ou conforme critérios médicos reconhecidos;

III – óbito neonatal precoce: a morte do recém-nascido ocorrida até o vigésimo oitavo dia de vida.

Art. 3º São objetivos do Programa Mães de Anjos:

I – assegurar acolhimento humanizado às mães que vivenciam a perda gestacional, óbito fetal ou neonatal precoce;

II – promover atendimento psicológico e social, respeitando o luto materno e familiar;

III – orientar as mães quanto aos direitos legais, assistenciais e de saúde disponíveis;

IV – minimizar os impactos emocionais decorrentes da perda;

V – sensibilizar e capacitar os profissionais da rede municipal para o atendimento humanizado.

Art. 4º O atendimento prestado às mães no âmbito do Programa deverá observar, sempre que possível:

I – escuta qualificada, empática e respeitosa;

II – preservação da intimidade, da dignidade e da autonomia da mulher;

III – oferta de acompanhamento psicológico por meio da rede pública municipal;

IV – orientação social acerca de benefícios, serviços e apoios disponíveis;

V – tratamento humanizado nas unidades de saúde e de assistência social do Município.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Art. 5º A execução da Política Municipal instituída por esta Lei ocorrerá por meio da rede municipal de saúde e assistência social, utilizando-se da estrutura pública já existente, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da política de assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação dos profissionais da rede municipal, com o objetivo de aprimorar o atendimento humanizado às mães em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal precoce.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A perda gestacional, o óbito fetal ou o falecimento de um recém-nascido nos primeiros dias de vida representam algumas das experiências mais dolorosas enfrentadas por uma mulher e sua família. Trata-se de um luto profundo, muitas vezes silencioso, que pode ser agravado pela ausência de acolhimento adequado, pela falta de orientação e por atendimentos desumanizados nos serviços públicos.

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Várzea Paulista, uma Política Municipal de Acolhimento Humanizado, reconhecendo o luto materno como legítimo e digno de atenção por parte do Poder Público. A proposta visa garantir escuta qualificada, respeito à dignidade da mulher, apoio psicológico e orientação social, promovendo cuidado integral e sensível às mães que vivenciam essas perdas.

Estudos na área da saúde apontam que o acolhimento humanizado no período de luto contribui significativamente para a redução de transtornos emocionais, como depressão e ansiedade, além de fortalecer a relação de confiança entre a população e os serviços públicos de saúde. Nesse sentido, a iniciativa também contribui para a humanização do atendimento e para a qualificação das práticas profissionais no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Importante destacar que o Projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de atendimento humanizado, a serem executadas com a estrutura já existente, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à mulher.

Trata-se, portanto, de medida de sensibilidade institucional, justiça social e respeito às mulheres e famílias que enfrentam uma dor profunda, reafirmando o compromisso do Município de Várzea Paulista com políticas públicas mais humanas, inclusivas e acolhedoras.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR

DE-SE CIÊNCIA AO
DOUTO PLENÁRIO:

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

LEITURA PROCEDIDA NA
SESSÃO DE 24-02-26

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4A97-7XT5-P6A5-3CK2>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4A97-7XT5-P6A5-3CK2